



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.506 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE – CMIE, APROVADO PELO DECRETO Nº 10.137/11.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas, em todos os seus termos, as alterações e acréscimos ao Regimento Interno da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, aprovado pelo Decreto nº 10.137/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*Art. 5º. Os membros da Comissão, representantes da Administração Pública, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, observada a necessidade de se tratar de pessoas de reconhecida notoriedade na área esportiva. (NR)*

*Art. 6º. ...*

(...)

*§ 2º. Em caso de renúncia, perda de mandato ou impedimento de qualquer membro eleito, representante dos Segmentos Esportivos, o substituto será, automaticamente, o subseqüente na ordem de classificação da votação. (NR)*

(...)

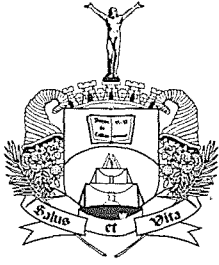
*Art. 7º. ...*

*Parágrafo único: Em caso de renúncia, perda de mandato ou impedimento de qualquer membro da CMIE, o mandato do membro substituto terminará juntamente com os demais. (NR)*

*Art. 8º. A Presidência da Comissão será exercida por um dos membros titulares, eleito pela maioria simples em votação à ser realizada na primeira reunião do novo mandato, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares. (NR)*

*Parágrafo único: Em caso de impedimento, perda do mandato ou renúncia do Presidente da CMIE, o substituto será eleito em nova votação, seguindo as prerrogativas da primeira votação. (NR)*

*Art. 9º. ...*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.506 - fl. 2 /

§ 1º. A função de Secretário Executivo será exercida por um membro titular que será eleito por maioria simples, em votação a ser realizada na primeira reunião do novo mandato, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares. (NR)

§ 2º. Em caso de impedimento, perda do mandato ou renúncia da função de Secretário Executivo da CMIE, o substituto será eleito em nova votação, seguindo as prerrogativas da primeira votação. (NR)

Art. 10. Será considerada renúncia tácita, o não comparecimento do membro da CMIE à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) reuniões não-consecutivas, de forma não justificada. (NR)

Parágrafo único. As justificativas deverão ser oficialmente enviadas, através de ofício ou e-mail, ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas da realização da reunião, ou em casos fortuitos ou de força maior, 24 horas após a realização desta. (AC)

Art. 11. Perde a qualidade de membro da CMIE o representante da Administração Municipal que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentar-se, exonerar-se, for demitido de seu cargo durante o mandato ou infringir os artigos 23-A e 24 deste Regimento. (NR)

Art. 12. ....:

(...)

V – proceder a distribuição dos valores aos projetos analisados e aprovados, desde que não inviabilize a sua realização, respeitando o orçamento previsto ao incentivo de que trata a Lei Municipal nº 8.624/09;

(...)

IX – avaliar e aprovar a proposta de material de apresentação e divulgação do projeto aprovado, obedecendo ao exposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 8.624/09; (NR)

(...)

XVI – deliberar sobre outros assuntos pertinentes, submetidos à apreciação da CMIE. (NR)

Art. 13. ....:

(...)

X – declarar, somente quando necessário, o voto de desempate; (NR)

XI – proclamar as decisões da CMIE, as quais serão redigidas em forma de deliberações. (NR)

(...)

Art. 15. ....:

(...)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.506 - fl. 3 /

*II – encaminhar justificativa (ofício ou e-mail) ao Secretário Executivo, quando da ausência nas reuniões da CMIE, com antecedência mínima de 24 horas, ou em casos fortuitos ou de força maior, em até 24 horas após a realização da reunião. (NR)*

*(...)*

*VI – acompanhar a execução dos projetos, de maneira sistemática, conforme designado pelo Presidente da CMIE. (NR)*

*(...)*

*Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias serão procedidas ao final de cada plenária, com a concordância dos presentes, cabendo confirmação e também a convocação dos ausentes. (NR)*

*§ 1º. A convocação deverá informar a data, horário e local onde será realizada a nova reunião. (AC)*

*§ 2º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, observada a antecedência mínima de 3 dias para a sua realização. (AC)*

*Art. 18. As reuniões da CMIE serão iniciadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros. (NR)*

*(...)*

*Art. 22. As deliberações da Comissão serão publicadas através da imprensa Oficial do Município sempre que se fizer necessário. (NR)*

*Art. 23. A CMIE deverá remeter, semestralmente, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, relatório de atividades e o cadastro atualizado dos projetos beneficiados pela Lei Municipal nº 8.624/09, contendo dados da área de abrangência e montante destinado a cada um deles. (NR)*

*Art. 23-A. Aos membros da CMIE, titulares ou suplentes, é vedado a inscrição, apresentação, participação, consultoria, elaboração, confecção, digitação ou qualquer vínculo de interesse nos projetos solicitantes do incentivo estabelecido pela Lei Municipal nº 8.624/09, enquanto durarem seus mandatos e até 1(um) ano após o término deste. (AC)*

*Parágrafo único. Constatado pela CMIE que qualquer de seus membros, titulares ou suplentes, procedeu a inscrição, apresentação, participação, consultoria, elaboração, confecção, digitação ou qualquer atividade por vínculo de interesse para o projeto, este será imediatamente desclassificado com fundamento nos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia. (AC)*

*Art. 24. ...*

*Parágrafo único. A identidade do membro relator será mantida em sigilo. (NR)*

*Art. 24-A. Constatado o descumprimento aos artigos 23-A e/ou 24, o membro infringente perderá o mandato, cumpridas todas as formalidades cabíveis. (AC)*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.506 - fl. 4 /

Art. 25. A CMIE, à vista de proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e formas deste Regimento por maioria absoluta de votos. (NR)

Art. 26. Em caso de renúncia ou não atendimento na execução dos projetos previamente aprovados, a CMIE fará nova análise aos projetos não aprovados e que não estejam em desacordo com as Leis e Normas vigentes e direcionará os benefícios da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte ao referido projeto. (NR)

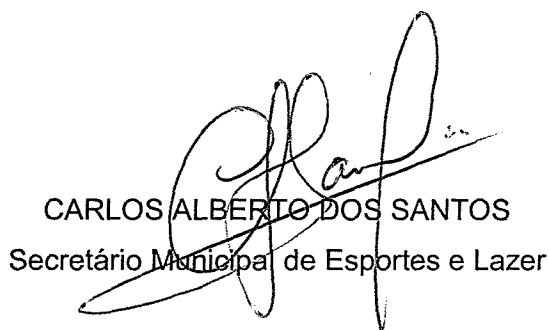
(...)"

Art. 2º. Fica revogado o § 2º. do art. 24 do Regimento Interno da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer